



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N° 04/2024

Estabelece os critérios de avaliação do desempenho funcional dos docentes da Universidade Federal do Vale do São Francisco, para fins de promoção para a Classe E da Carreira de Magistério Superior, com denominação de Professor Titular.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, bem como suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013, bem como suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as Portaria do MEC nº 554, de 20 de junho de 2013 e nº 982, de 03 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que consta do processo 23402.037217/2023-42; e

CONSIDERANDO a aprovação por maioria da Plenária do Conselho Universitário, na sessão ordinária realizada no dia 24 de maio de 2024,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 1º Ficam instituídas no âmbito da Univasf as normas para promoção à Classe E da Carreira de Magistério Superior, com denominação de Professor Titular, pertencente ao Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Federal, conforme disposto na Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações.

Art. 2º A promoção à Classe de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior dar-se-á em observância aos critérios e requisitos instituídos pela Lei nº 12.772/2012 e Portaria nº 982/2013/MEC, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- I. possuir o título de doutor;
- II. ser aprovado em processo de avaliação de desempenho funcional;
- III. lograr aprovação em defesa de Memorial ou defesa de tese acadêmica inédita;
- IV. estar há pelo menos dois anos no nível IV da Classe D, com denominação de Professor Associado.

Art. 3º O processo para promoção à Classe E será conduzido pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Univasf e por uma Comissão Especial de Avaliação, designada especialmente para este fim.

Art. 4º No processo de avaliação para promoção à Classe E deverão ser demonstradas excelência e especial distinção, obrigatoriamente, no ensino, na pesquisa e/ou na extensão, sendo considerado o desempenho acadêmico dos docentes nas seguintes atividades:

- I. ensino e orientação acadêmica, em nível de Graduação, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado;
- II. produção intelectual, demonstrada pela publicação de artigos em periódicos, livros, capítulos de livros, ou registros de patentes/software e similares;
- III. produção artística, demonstrada por meio de produtos e processos típicos e característicos das áreas de Cinema, Música, Dança, Artes Plásticas, Fotografia e afins;
- IV. Extensão, referentes à participação e organização de eventos e cursos, formulação de políticas públicas, iniciativas promotoras de inclusão social, ou pela divulgação do Conhecimento Técnico, Científico, Político, Artístico e Cultural;
- V. coordenação de Projetos de Pesquisa, Ensino ou Extensão e liderança de Grupos de Pesquisa;
- VI. participação em Bancas de Concursos, de Mestrado ou de Doutorado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VII. organização e participação em eventos de Pesquisa, Ensino e/ou Extensão;

VIII. apresentação de Palestras ou Cursos em Eventos Acadêmicos, Científicos, Artísticos, Políticos ou Culturais;

IX. recebimento de comendas e premiações advindas do reconhecimento do exercício de Atividades Acadêmicas, Técnicas e Profissionais;

X. participação em atividades editoriais e de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;

XI. assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à Pesquisa, ao Ensino ou à Extensão;

XII. gestão acadêmica, caracterizada pelo exercício de cargos na administração central da universidade, de chefia de unidades ou setores, de coordenação ou supervisão de laboratórios e de representação em Comissões ou Conselhos e Órgãos Colegiados na Universidade, ou em órgãos do Ministério da Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, ou relacionados à área de atuação profissional do docente, na condição de indicado ou eleito, bem como em entidades sindicais.

CAPÍTULO II DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO

Art. 5º A avaliação para promoção à Classe E, Professor Titular da Carreira de Magistério Superior, cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos nos incisos I e IV do Art. 2º, será constituída por duas etapas:

- I. avaliação de desempenho funcional; e
- II. defesa de Memorial ou Defesa de Tese Acadêmica Inédita.

§ 1º A Etapa I corresponderá à avaliação das atividades desenvolvidas pelo requisitante, seguindo-se o disposto nos artigos. 6º, 7º, 8º e 9º da presente resolução.

§ 2º A Etapa II refere-se à Defesa de Memorial ou de Tese Acadêmica Inédita, conforme disposto nos artigos 12, 13, 14, 15, e 16 desta resolução.

§ 3º A promoção à Classe E dar-se-á mediante aprovação nas duas etapas, sendo a aprovação na Etapa I pré-requisito para a realização da Etapa II.

SEÇÃO I DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 6º No Processo de avaliação de desempenho funcional será exigida dos docentes com regime de trabalho de 40 horas semanais (com ou sem dedicação exclusiva) pontuação mínima de **250 (duzentos e cinquenta)** pontos, atribuídos conforme indicadores constantes no **Anexo I** desta Resolução, distribuídos obrigatoriamente da seguinte maneira:

I. mínimo de **24** (vinte e quatro) pontos referentes aulas na graduação ou pós-graduação;

II. mínimo de **26** (vinte e seis) pontos em outras atividades de ensino;

III. mínimo de **150** (cento e cinquenta) pontos em atividades de Pesquisa e/ou atividades de Extensão; e

IV. mínimo de **50** (cinquenta) pontos em quaisquer outras atividades constantes no Anexo I desta resolução.

§ 1º O docente que estiver realizando capacitação em nível de pós-doutorado com Afastamento Total de suas atividades terá as pontuações mínimas exigidas para as atividades de Docência, Pesquisa e/ou Extensão e outras atividades previstas no Anexo I desta Resolução, para cada semestre em que a capacitação ocorrer concomitantemente ao interstício avaliado, desde que apresente os relatórios de atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, os quais deverão ser referendados pelo seu supervisor.

§ 2º Os docentes que estiverem ocupando cargos de reitor, vice-reitor e pró-reitor estarão dispensados do cumprimento de pontuação referente às aulas na graduação e/ou pós-graduação e em outras atividades de ensino, além de terem acrescidos um total de 20 (vinte) pontos nas atividades de pesquisa ou extensão para cada semestre em que a ocupação do cargo ou exercício da função for concomitante ao interstício avaliado.

§ 3º Os docentes que estiverem ocupando cargos de coordenador de colegiado acadêmico terão acrescidos um total de 12 (doze) pontos nas atividades de ensino para cada semestre em que a ocupação do cargo ou exercício da função for concomitante ao interstício avaliado.

§ 4º Os docentes que estiverem ocupando cargos de Direção (CD-3 e CD-4) e os Coordenadores de Colegiados Acadêmicos terão acrescidos um total de 12 (doze) pontos nas atividades de Pesquisa ou Extensão para cada semestre em que a ocupação do cargo ou exercício da função for concomitante ao interstício avaliado.

§ 5º O docente que estiver afastado para Licença Maternidade, Licença Adotante, licença para tratamento de saúde ou cessão para outro órgão público terão as pontuações mínimas exigidas para as atividades de Docência, Pesquisa e/ou Extensão e outras



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

atividades previstas no anexo I desta resolução, para cada semestre em que em que a licença ou cessão ocorrer concomitantemente ao interstício avaliado, desde que apresentadas as documentações correlatas à licença ou cessão.

§ 6º Considerando as disparidades de gênero no desempenho da carreira acadêmica e suas implicações na produtividade, as professoras mães, pais solos e casais homoafetivos com filhos de até 12 anos de idade que informarem essa condição terão acrescidos metade da pontuação as atividades de Docência, Pesquisa e/ou Extensão e outras atividades previstas no Anexo I desta resolução, por semestre.

§ 7º Os docentes com deficiência, pais, mães, cônjuges, ou responsáveis legais por pessoa com deficiência, com carga horária reduzida, que informarem essa condição, terão acrescidos metade da pontuação as atividades de Docência, Pesquisa e/ou Extensão e outras atividades previstas no Anexo I desta Resolução, por semestre.

§ 8º Para efeito da promoção disciplinada nesta resolução, dos docentes em regime de trabalho de 20 horas semanais será exigida uma pontuação mínima de **120** (cento e vinte) pontos, sendo o mínimo de **24** (vinte e quatro) pontos referentes a aulas, **24** (vinte e quatro) pontos em outras atividades de ensino, **60** (sessenta) em atividades de pesquisa e/ou extensão e **12** (doze) em quaisquer outras atividades. § 9º A pontuação mínima exigida para o docente que alterou seu regime de trabalho de 20h para 40h semanais, ou de 20h para 40h semanais com Dedicção Exclusiva, ou vice-versa, durante o interstício, será ajustada proporcionalmente ao tempo de permanência em cada regime exercido durante o interstício avaliado.

Art. 7º O Processo de Avaliação de desempenho funcional compreenderá a análise de um relatório individual de atividades, a ser elaborado pelo docente a partir das normas contidas nesta Resolução e dos indicadores constantes no Anexo I.

Art. 8º A avaliação do relatório individual docente abrangerá as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Acadêmica, desenvolvidas pelo solicitante nos dois anos imediatamente anteriores à solicitação de promoção funcional.

Art. 9º A verificação da pontuação atingida na Etapa I do processo de avaliação deverá ser realizada por Comissão Especial de Avaliação constituída pela CPPD, a qual se reunirá sem a presença do candidato à Promoção, assessorada por até 2 membros da CPPD. A Comissão Especial de Avaliação emitirá parecer, habilitando ou não o solicitante à Etapa II.

SEÇÃO II DA DEFESA DO MEMORIAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 10. A defesa de Memorial será baseada em exposição oral a partir da versão digital, que descreve analiticamente as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Gestão Acadêmica e Produção Artístico-Cultural desenvolvidas pelo solicitante durante o interstício de avaliação, conforme descrito no art. 4º.

Parágrafo único. A defesa de Memorial deverá estar fundamentada no relatório individual de atividades docentes e no Currículo *Lattes*

.Art. 11. A Comissão Especial de Avaliação, com base na exposição analítica e crítica das atividades do docente solicitante, avaliará a Defesa do Memorial a partir dos seguintes critérios:

I. domínio de ideias que tenham dado sustentação aos trabalhos acadêmico-científicos desenvolvidos, atentando-se, de modo especial, para sua pertinência à área de atuação do solicitante;

II. contemporaneidade, abrangência e evolução do conhecimento do docente em sua área de atuação;

III. originalidade dos trabalhos e contribuição científica, técnica e/ou artística para área de conhecimento;

IV. liderança intelectual do docente ao longo de sua trajetória acadêmica na Universidade;

Art. 12. O solicitante disporá do tempo mínimo de 40 (quarenta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos para defesa do Memorial, que será realizada durante sessão pública, a ser previamente agendada e divulgada pela CPPD.

Parágrafo único. A sessão pública de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada de forma presencial, remota ou híbrida.

Art. 13. A Comissão Especial de Avaliação deverá apresentar conceito final referente à Defesa do Memorial, reprovando ou aprovando o candidato e justificando o resultado da avaliação.

SEÇÃO III DA DEFESA DE TESE ACADÊMICA INÉDITA

Art. 14. A Tese Acadêmica Inédita, em opção à Defesa do Memorial, deverá atender as mesmas exigências de uma Tese de Doutorado e abordar pesquisa(s) inédita(s) e de autoria do solicitante.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 15. Na Defesa da Tese Acadêmica Inédita, a Comissão Especial de Avaliação, com base na exposição do trabalho produzido, avaliará os seguintes aspectos:

- I. abordagem teórica e domínio do tema que objeto de estudo;
- II. abrangência e atualização da revisão de literatura em relação ao estado da arte;
- III. ineditismo, mérito e originalidade da tese apresentada;
- IV. contribuição da tese ao desenvolvimento científico da área de conhecimento;
- V. adequação da exposição do conteúdo ao tempo utilizado.
- VI. respeito às normas e regulamentos nacionais e internacionais que regem a propriedade intelectual e científica.

Parágrafo único. Após a defesa da Tese Acadêmica, cada membro da Comissão Especial de Avaliação deverá arguir o avaliado por até quatro horas.

Art. 16. Após conclusão dos trabalhos da defesa de tese, a Comissão Especial de Avaliação deverá se pronunciar por escrito sobre a aprovação ou reprovação do solicitante, justificando sua decisão.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

Art. 17. A Comissão Especial de Avaliação será constituída por três membros titulares e dois membros suplentes.

§ 1º Os membros titulares e suplentes devem ser Professores Doutores Titulares, ou equivalentes, na mesma área de conhecimento do solicitante ou, excepcionalmente, na falta deste, de área afim, vinculados a uma Instituição de Ensino Superior.

§ 2º No mínimo, 75% (setenta e cinco) dos integrantes da Comissão Especial de Avaliação deverão ser de profissionais externos à Univasf.

§ 3º Os membros da Comissão Especial de Avaliação não poderão ser cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do docente avaliado.

§ 4º O Professor Titular aposentado da Univasf será considerado Membro Interno desta Universidade.

§ 5º A presidência da Comissão Especial de Avaliação será exercida pelo membro com mais tempo no serviço público .



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 6º Compete ao presidente da Comissão Especial de Avaliação coordenar a Avaliação de Desempenho do candidato (Etapa I), bem como a sessão pública de defesa do Memorial ou da Tese Acadêmica Inédita (Etapa II) e os demais trabalhos referentes ao processo.

§ 7º Em caso de impossibilidade de participação de qualquer membro da Comissão Especial de Avaliação, o presidente deverá convocar um dos suplentes.

§ 8º Em caso de ausência imprevista de membro titular, a realização da defesa do Memorial ou da Tese Acadêmica poderá ser prorrogada por até 48 (quarenta e oito) horas, quando a substituição puder ser realizada por Membro da Univasf (interno), ou por até 72 (setenta e duas) horas, quando se tratar de substituição por membro externo.

§ 9º O processo de avaliação de desempenho acadêmico será acompanhado e assessorado por até dois membros da CPPD, designados por portaria.

Art. 18. Em caso de ausência de um dos membros da Comissão Especial de Avaliação após o início do processo, todos os atos praticados por ele continuam sendo válidos e o suplente assumirá os trabalhos subsequentes.

CAPÍTULO IV DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 19. A solicitação para promoção a Professor Titular deverá ser instruída pelo docente.

§ 1º Deverá ser solicitada a abertura de processo no Protocolo Central da Universidade, via sistema de tramitação de processos vigente.

§ 2º Após abertura do processo, o docente deverá anexar todos os documentos abaixo relacionados e encaminhar a solicitação de promoção funcional diretamente ao presidente da CPPD via sistema de tramitação de processos vigente:

I. Ficha-Requerimento para Promoção Funcional para a Classe de Professor Titular preenchida, conforme modelo encontrado no sítio eletrônico da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);

II. cópia do diploma de doutorado e, nos casos de titulação obtida no exterior, a comprovação legal de que o diploma foi reconhecido em instituição brasileira competente, de acordo com a legislação vigente;

III. cópia da portaria referente à progressão para Professor Associado, nível IV;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

IV. planilha eletrônica correspondente ao Anexo I e disponível na página da CPPD;

V. Relatório Descritivo de Atividades, no qual deverá especificar as atividades desenvolvidas no período do interstício avaliado e seguir a ordem listada no Anexo I desta resolução;

VI. declaração de Carga Horária Média, emitida pela Secretaria de Registro e Controle Acadêmico - SRCA, ou comprovação da carga horária emitida pelo Sistema de Gestão Acadêmica.

VII. cópia do Currículo Lattes atualizada, com as produções informadas no Relatório Descritivo, dentro do interstício avaliado.

VIII. cópia da avaliação docente realizada pelo discente nos dois semestres anteriores ao pedido da promoção.

§ 3º O docente será o único responsável por todas as informações constantes do Relatório Descritivo de Atividades e ciente de que poderá ser chamado a apresentar comprovantes das atividades (em até cinco anos), se solicitado pelos órgãos responsáveis pela avaliação de desempenho e progressão funcional, desde que a solicitação seja fundamentada, mostrando as inconsistências das informações apresentadas pelo docente.

Art. 20. A CPPD disporá de até trinta dias úteis, após envio do processo para a CPPD, para instituição da Comissão Especial de Avaliação e, de mais dez dias úteis após isto, para avaliação da Etapa I (Avaliação Individual de Desempenho Docente).

Parágrafo único. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da Presidência da CPPD.

Art. 21. Caso seja aprovado na Etapa I do processo, referente à Avaliação Individual de Desempenho Docente, o interessado deverá entregar à CPPD, o Memorial ou Tese Acadêmica Inédita, por e-mail ou via sistema de tramitação de processos vigente à CPPD, no prazo máximo de cinco dias úteis após a comunicação da aprovação.

Art. 22. Constatada a aprovação do solicitante na Etapa I, a CPPD disporá de até vinte dias úteis após o recebimento do texto do Memorial Acadêmico ou Tese, para o agendamento da defesa do Memorial ou da Tese acadêmica.

Parágrafo único. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da Presidência da CPPD.

**CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 23. Compete ao docente avaliado observar se atende os requisitos para promoção à Classe E da Carreira do Magistério Federal antes da abertura do processo, além de instruir corretamente a solicitação, quando fizer jus à promoção.

Art. 24. Compete à CPPD:

I. receber os processos contendo as solicitações de promoção funcional e verificar se estão corretamente instruídos;

II. nomear a Comissão Especial de Avaliação, indicando o seu presidente;

III. comunicar ao requerente o resultado da Etapa I e solicitar a cópia digital do Memorial ou da Tese Acadêmica Inédita;

IV. agendar a defesa do Memorial ou Tese acadêmica e comunicar ao solicitante com antecedência mínima de vinte dias à sua realização;

V. apreciar e emitir parecer sobre o cumprimento dos procedimentos adotados pela Comissão Especial de Avaliação e encaminhar o processo à Reitoria para as devidas providências cabíveis.

Art. 25. Compete à Comissão Especial de Avaliação:

I. julgar se a Avaliação de Desempenho do candidato atende a pontuação exigida na Etapa I e emitir parecer habilitando-o à Etapa II;

II. avaliar a documentação escrita (Memorial Acadêmico ou Tese Acadêmica Inédita) apresentada pelo solicitante durante a Etapa II do processo de avaliação;

III. proceder ao julgamento da defesa de Memorial ou da Tese Acadêmica Inédita;

IV. emitir relatório final sobre a realização da Etapa II, apresentando justificativas para sua decisão final.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 26. A data da vigência da promoção à Classe E será a data em que o docente completar os requisitos mínimos da promoção, independente da data da abertura do processo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da promoção prevista nesta Resolução estão submetidos à prescrição quinquenal, contados a partir da data da autuação do processo no protocolo.

Art. 27. Os solicitantes não aprovados na avaliação para promoção à Classe E poderão apresentar novo pedido de avaliação à CPPD, após o período de seis meses, decorridos da data da primeira avaliação.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD, cabendo recurso fundamentado ao Conselho Universitário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da manifestação oficial da presidência da CPPD.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 30. Ficam revogadas as resoluções nº 13/2015 e 11/2019 – Conunu/Univasf.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2024.

**TÉLIO NOBRE LEITE
PRESIDENTE**